

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 301/93/M

de 8 de Novembro

Considerando que há necessidade de formar pessoal de enfermagem especializado e que a Escola Técnica dos Serviços de Saúde está em condições de ministrar o curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem médica-cirúrgica, cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º — 1. Podem candidatar-se à frequência do curso os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam o curso de enfermagem geral ou curso equiparado;

b) Possuam, pelo menos, dois anos de experiência profissional.

2. Têm preferência na matrícula os candidatos que, ficando aprovados nas provas de seleção, pertençam aos quadros de pessoal dos serviços públicos de saúde do Território.

Art. 3.º Os programas das disciplinas e dos estágios que compõem o curso são aprovados por despacho do Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde de Macau e parecer favorável do Conselho Escolar.

Art. 4.º Aos alunos que concluam o curso com aproveitamento é atribuído o diploma de enfermeiro especialista em enfermagem médica-cirúrgica.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Plano de Estudos do Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

1.º SEMESTRE			2.º SEMESTRE			3.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS E ESTÁGIOS	H	S	DISCIPLINAS E ESTÁGIOS	H	S	DISCIPLINAS E ESTÁGIOS	H	S
1. Disciplinas comuns			1. Disciplinas comuns			1. Disciplinas específicas		
• Administração	40		• Administração	40		• Enfermagem médica-cirúrgica III	150	
• Pedagogia	40		• Pedagogia	40				
• Investigação	25		• Investigação	25				
• Antropologia e Sociologia	40							
• Estatística	50							
• Epidemiologia	30							
2. Disciplinas específicas			2. Disciplinas específicas					
• Bioquímica	35		• Enfermagem médica-cirúrgica II	140				
• Enfermagem médica-cirúrgica I	85		• Enfermagem médica-cirúrgica III	40				
• Farmacologia	15		• Farmacologia	15				
• Histofisiologia	30		• Psicologia de grupo	30				
<i>Total</i>	390	13	<i>Total</i>	330	11	<i>Total</i>	150	5
3. Estágios			3. Estágios			2. Estágios		
• Enfermagem em serviço de urgência			• Enfermagem em cuidados intensivos polivalentes — Estágio II			• Enfermagem de opção		
• Enfermagem em cuidados intensivos polivalentes — Estágio I			• Administração *			• Administração ou pedagogia		
<i>Total</i>		5	ou					
		5	• Pedagogia *					
			<i>Total</i>		23	<i>Total</i>		23

* Estes estágios podem ser realizados nos 2.º ou 3.º semestres alternados com outros estágios.

訓 令 第三〇一／九三／M 號 十一月八日

- a) 具備一般護理課程或相等課程之學歷；
- b) 具有至少兩年專業經驗。

鑑於有需要培訓專業護理人員，而衛生司技術學校現已具備條件教授內、外科專業護理課程；

二、在甄別試中成績及格且屬本地區衛生公共部門人員編制之投考人得優先註冊。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月八日第二九／九二／M 號法令第三十三條第四款之規定及《〈澳門組織章程〉》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——由衛生司技術學校開辦一內、外科專業護理課程，其學習計劃載於本訓令之附表內。

第二條——一、具備下列條件之人士得投考該課程：

第三條——該課程之科目與實習大綱，經澳門衛生司司長建議及取得教務委員會之贊同意見後，由總督以批示核准。

第四條——完成該課程且成績及格之學生將獲授予內、外科護理專科護士文憑。

一九九三年十一月四日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

內、外科專業護理課程學習計劃

第一學期(半年制)			第二學期(半年制)			第三學期(半年制)		
科目與實習	小時	星期	科目與實習	小時	星期	科目與實習	小時	星期
1.一般科目 · 行政管理 · 教育學 · 研究 · 人類學與社會學 · 統計學 · 流行病學	40 40 25 40 50 30		1.一般科目 · 行政管理 · 教育學 · 研究	40 40 25		1.專業科目 · 內、外科護理III	150	
2.專業科目 · 生物化學 · 內、外科護理I · 藥理學 · 組織生理學	35 85 15 30		2.專業科目 · 內、外科護理II · 內、外科護理III · 藥理學 · 集體心理學	140 40 15 30				
總數	390	13	總數	330	11	總數	150	5
3.實習 · 急救服務護理 · 多種深切治療護理 ——實習I	5 5		3.實習 多種深切治療護理 ——實習II · 行政管理* 或 · 教育學*	6 6 6		2.實習 · 選修護理 · 行政管理或教育學	12 6	
總數		23	總數		23	總數	23	

*此等實習得在第二或第三學期與其他實習交替進行。